



FUNDAÇÃO FLORESTAL

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTÍNUOS – PARTICIPAÇÃO AMPLA**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n.º 187/18

PROCESSO n.º 950/18

OFERTA DE COMPRA N° 261101260452018OC00525

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 06/12/2018

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 18/12/2018 as 09:00 horas

A Fundação Para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, por intermédio do Senhor RODRIGO LEVKOVICZ, Diretor Executivo, RG nº 28.155.493 SSP/SP e CPF nº 295.691.718-80, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada a Avenida Professor Frederico Hermann Jr., 345, Prédio 12 - 1º Andar – Alto de Pinheiros, São Paulo/SP - CEP: 05459-010, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-REFEIÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP**, sob o regime de empreitada por preços unitários, conforme quantidades, valores estimados e demais critérios definidos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em



FUNDAÇÃO FLORESTAL

participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. OBJETO

1.1. **Descrição.** A presente licitação tem por objeto a Prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício de Vale-Refeição, na forma de cartão eletrônico/magnético, com recarga automática, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento POS/PDV, não se admitindo a aprovação das transações por qualquer outro meio, para atendimento de um número estimado de 390 (Trezentos e Noventa) empregados, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como Anexo I.

1.2. Que deverão proporcionar aos empregados a troca por refeições, em estabelecimentos comerciais credenciados conforme o presente Termo de Referência.

1.3. A quantidade mensal acima é estimada, podendo ser alterada em função da quantidade de empregados com direito ao benefício, sendo que a Fundação Florestal definirá, mensalmente, a quantidade a ser atendida pela contratada.

1.4. Os recursos orçamentários para amparar esta despesa são provenientes de:

Fonte de Recurso: 001001001 - Recursos Fonte do Tesouro Geral

Natureza da Despesa: 339039

PTRES: 264518

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. **Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de



FUNDAÇÃO FLORESTAL

acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

2.2. **Vedações.** Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;



FUNDAÇÃO FLORESTAL

2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

2.3. Inexistência de fato impeditivo à participação. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.4. Uso do sistema BEC/SP. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. Direito de preferência. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6, bem como para a fruição do benefício de habilitação previsto na alínea "f" do item 5.9, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007,



FUNDAÇÃO FLORESTAL

deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.4.3 a 4.1.4.5 deste Edital.

3. PROPOSTAS

3.1. **Envio.** As propostas contemplando o **VALOR TOTAL** da contratação, considerando os quantitativos constantes da planilha do **Anexo 2**, deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção "PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. **Preços.** O preço total para a prestação dos serviços será ofertado no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

3.2.3. **Simples Nacional.** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário



FUNDAÇÃO FLORESTAL

competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.3. O prazo para execução dos serviços é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, podendo ser prorrogado nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3.4. Deverão constar percentual e valor correspondente da Taxa de Administração oferecida (podendo ser positiva, zero ou negativa), conforme modelo de Planilha de Quantidades e Preços, Anexo 2 do Edital. Serão admitidas duas casas decimais para a taxa de administração.

3.5. **Validade da proposta.** Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

4. HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. Habilitação jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;



FUNDAÇÃO FLORESTAL

- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa;

4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

4.1.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
- a.1). Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

b) comprovação de capital social mínimo no valor igual ou superior a 10% do valor total da contratação devendo ser feito na forma do artigo 31 inciso III do parágrafo 3º da Lei 8.666/93.

4.1.4. Declarações e outras comprovações

4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;

c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

4.1.4.4. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.1.4.5. Sem prejuízo das declarações exigidas nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma:

4.1.4.5.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.1.4.5.2. Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4.1.4.5.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.1.5. Qualificação técnica

4.1.5.1. A proponente deverá apresentar atestado (s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique (m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

4.1.5.1.1. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado (s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstrem que a empresa prestou serviços correspondentes a 50 (cinquenta) a 60 (sessenta) % por cento) do objeto da licitação ou seja **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE-REFEIÇÕES, EM FORMATO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO OU DE TECNOLOGIA SIMILAR, de acordo com objeto da licitação. (SUMULA Nº 24 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO).**



FUNDAÇÃO FLORESTAL

4.1.5.1.1.1. A comprovação a que se refere o item 4.1.5.1.1 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante;

4.1.5.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

4.2. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.1.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.1.3 e 4.1.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

4.2.3. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

4.2.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

5.1. **Abertura das propostas.** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. **Análise.** A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;



FUNDAÇÃO FLORESTAL

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital.

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. **Lances.** Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixado no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. **O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 200,00 (duzentos reais) e incidirá sobre o valor total.**

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.

5.5. **Classificação.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. **Empate ficto.** Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.

5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

5.7. **Negociação.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. **Aceitabilidade.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores referenciais constantes do CADTERC; quando inexistentes tais valores, será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.8.3.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.3.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

5.8.3.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.9. **Exame das condições de habilitação.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:



FUNDAÇÃO FLORESTAL

- a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;
- b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida decisão sobre a habilitação. As declarações solicitadas no item 4.1.4 e as comprovações de qualificação técnica, caso exigida no item 4.1.5, serão obrigatoriamente apresentadas por correio eletrônico, sem prejuízo do disposto no item 5.9, "a", "b" e "c" deste Edital.
- d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
- e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea "c" deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;
- f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preenchem as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será exigida apenas para efeito de



FUNDAÇÃO FLORESTAL

celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea "f" abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

5.10. Regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP/COOPERATIVA. A licitante habilitada nas condições da alínea "f" do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

5.13. **Licitação fracassada.** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6.1. **Recursos.** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.

6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

6.6. **Homologação.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.7. Adjudicação. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. **Desconexão.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. **Efeitos.** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

- a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. - DA IMPLANTAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. **Remissão ao Termo de Referência.** O objeto desta licitação deverá ser implantado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

9 - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

9.1- Os serviços executados mensalmente serão medidos em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

10. PAGAMENTOS E REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. O pagamento mensal (igual à soma dos créditos disponibilizados e a taxa de administração) será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, (art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/8/1990, com redação dada pelo Decreto nº 55.357/2010 de



FUNDAÇÃO FLORESTAL

18.1.2010), contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura, mediante emissão de Atestado de Prestação de Serviços pelo Gestor do Contrato.

10.2. Os valores do presente contrato poderão sofrer alterações, por nova fixação do valor unitário de refeição pela FUNDAÇÃO FLORESTAL, que informará o novo valor à CONTRATADA, por escrito, com antecedência de 7 (sete) dias, em relação a data de crédito dos cartões magnéticos e/ou entrega dos vales refeição.

10. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

11. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento, bem como deverá provar a regularidade social (INSS – art 195 da CF) e o Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS) nos termos da Lei.

12. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

13. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº6. 544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

11.CONTRATAÇÃO

11.1. **Celebração do contrato.** A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo V**.

11.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a



FUNDAÇÃO FLORESTAL

apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.1.3. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento, bem como deverá provar a regularidade social (INSS – art 195 da CF) e o Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS) nos termos da Lei.

11.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

11.1.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

11.1.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>);

11.1.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992).

11.1.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

a) a indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;

b) a apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.6 deste Edital.

11.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer no local e horário indicados pela Unidade Compradora para



FUNDAÇÃO FLORESTAL

assinatura do termo de contrato. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3. **Celebração frustrada.** As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:

11.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e" do item 5.9;

11.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1 a 11.1.5 deste Edital.

11.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não comparecer no horário e local indicados para a sua assinatura;

11.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital;

11.4 A nova sessão de que trata o item 11.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

11.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS".

11.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste Edital.

1.5. Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, 50% da quantidade mínima estabelecida (no Termo de Referência – Anexo I).

1.6. Caso seja necessário, os demais estabelecimentos deverão ser credenciados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da formalização do ajuste.

1.7. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone, bem como a distância compreendida entre o estabelecimento e a respectiva unidade constantes do Termo de Referência Anexo I.

1.8. A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

12. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. **Impedimento de licitar e contratar.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

12.2. **Multas e registro.** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

12.3. **Autonomia.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.4. **Descontos.** O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

12.5. **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Garantia. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

13.1.1. A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

13.2. Modalidades. A licitante vencedora poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

13.2.1. Dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Unidade Compradora no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

13.2.2. Títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.2.3. Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.2.4. Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.3 do Edital. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a licitante vencedora poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no item 13.3 do Edital.

13.3. Cobertura. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.3.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

13.3.2. prejuízos diretos causados à Unidade Compradora decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;

13.3.3. multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Unidade Compradora à contratada; e

13.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.4. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

13.4.1. Caso fortuito ou força maior;



FUNDAÇÃO FLORESTAL

13.4.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Unidade Compradora.

13.5. Validade da garantia. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Unidade Compradora após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

13.6. Readequação. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Compradora para fazê-lo.

13.7. Extinção. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Unidade Compradora para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

14. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. **Forma.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL". As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.2. **Decisão.** As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.2.1.. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

14.2.2.. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

14.3. **Aceitação tácita.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. **Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Contratações Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda.

15.3. **Atas.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

15.4. **Sigilo dos licitantes.** O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

15.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

15.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

15.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

15.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

15.7. **Saneamento de erros e falhas.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

15.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

15.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. **Publicidade.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS" e www.bec.sp.gov.br, opção "PREGÃO ELETRÔNICO".

15.9. **Foro.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

16. ANEXOS

16.1. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo I-A - Planilha de Quantitativos e Valores Previstos

Anexo II – Modelo de planilha de proposta;

Anexo III – Modelos de Declarações;

Anexo IV – Portaria FF/DE nº 279/2018;

Anexo V – Minuta de Termo de Contrato;

São Paulo, 04 de dezembro de 2018.

Elisabeth Sutter

Subscritora do Edital

Rodrigo Levkovicz

Diretor Executivo



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

Este certame tem como finalidade selecionar a proposta mais vantajosa, na contratação de empresa que atenda ao objeto deste termo de referência, visando oferecer melhores condições de alimentação aos empregados da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, favorecendo seu bem-estar e saúde, proporcionando o benefício na forma de cartão eletrônico/magnético, com chip, objetivando facilitar a gestão e a operacionalização do mesmo;

2. OBJETO

2.1. Prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício de Vale-Refeição, na forma de cartão eletrônico/magnético, com recarga automática, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento POS/PDV, não se admitindo a aprovação das transações por qualquer outro meio, para atendimento de um número estimado de 390 (Trezentos e Noventa) empregados.

Que deverão proporcionar aos empregados a troca por refeições, em estabelecimentos comerciais credenciados conforme o presente Termo de Referência.

2.2. A quantidade mensal acima é estimada, podendo ser alterada em função da quantidade de empregados com direito ao benefício, sendo que a Fundação Florestal definirá, mensalmente, a quantidade a ser atendida pela contratada.

3. Qualificação técnica

3.1. A proponente deverá apresentar atestado (s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique (m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;



FUNDAÇÃO FLORESTAL

3.1.1. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado (s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstrem que a empresa prestou serviços correspondentes a 50 (cinquenta) a 60 (sessenta) % por cento) do objeto da licitação ou seja **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE-REFEIÇÕES, EM FORMATO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO OU DE TECNOLOGIA SIMILAR, de acordo com objeto da licitação. (SUMULA Nº 24 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO).**

3.1.1.1. A comprovação a que se refere o item 3.1.1 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante;

3.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

4. DOS LOCAIS DE ENTREGA DO CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO

4.1. Na implantação do benefício os cartões eletrônicos/magnéticos de Bilhete Refeição deverão ser entregue em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da solicitação expedida pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

4.2. A entrega dos cartões deverá ser feita na Sede da Fundação, na Av. Prof. Frederico Hermann Junior, 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP, Cep: 05459-900.

4.2.1 Os cartões devem ser envelopados, lacrados e separados, acompanhados de relatório de entrega, do qual deverá constar o nome do empregado, número do registro e local de trabalho. As entregas deverão se dar no período de segunda a sexta-feira em horário comercial.

4.3. Caso seja necessário, a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo poderá incluir ou alterar os locais de entrega dos cartões, sem ônus adicionais.

4.4. *A vencedora do certame arcará com todas as despesas referentes ao transporte/frete e seguro dos Cartões.*

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. A carga mensal dos créditos se dará conforme solicitação da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo e deverá ser disponibilizada nos respectivos cartões eletrônicos/magnéticos, em até 4 (quatro) dias úteis, contados a partir da data da solicitação.

5.2. A quantia de créditos no cartão eletrônico/magnético, a ser distribuído, será definida em cada mês, podendo oscilar, de acordo com as necessidades da



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, sendo informado à contratada, quando da formalização do PEDIDO DE ENTREGA/CRÉDITO, que se dará por meio da rede mundial de computadores (internet), sem prejuízo de inclusões, supressões e alterações, sem nenhum ônus para a contratante.

- 5.3.** *Eventualmente, a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, poderá solicitar à contratada, no mesmo mês, créditos complementares/extras, de acordo com sua necessidade. As solicitações serão feitas com **4 (quatro) dias úteis** de antecedência da data prevista para o crédito.*

6. DO SISTEMA

- 6.1** O sistema consiste na emissão, pela contratada, de cartões de bilhete refeição eletrônico/magnético, nos valores estabelecidos pela contratante, acompanhados da respectiva senha para que seus empregados possam efetuar refeições em estabelecimentos credenciados pela contratada.

- 6.2.** *Os cartões eletrônicos/magnéticos deverão ser emitidos com padrões de segurança mundial, por empregado, sem ônus para a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, contendo os seguintes dados mínimos:*

*Razão social **FUNDAÇÃO FLORESTAL;***

Controle de emissão por número sequencial;

Nome do empregado;

Prazo de validade;

Senha para usuário.

- 6.3.** O empregado deverá se identificar através de senha, durante a execução de qualquer transação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o usuário no ato da compra e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.
- 6.4.** Caso o empregado da contratante não utilize o crédito na sua totalidade dentro do mês, o saldo deverá ser acumulado para utilização futura, sem prazo de validade.
- 6.5** Em caso de defeito, perda, roubo ou dano no cartão, este deverá ser bloqueado, de imediato, no instante da comunicação, e a reemissão e entrega no endereço indicado pela contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, devidamente abastecido com o saldo remanescente e com



FUNDAÇÃO FLORESTAL

indicação de nova senha, sem ônus para a contratada ou para seu empregado.

7. A CONTRATADA DEVERÁ

7.1. Manter Central de Atendimento funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

7.2. Disponibilizar sistema em ambiente web que possibilite o acompanhamento dos pedidos, a consulta da relação atualizada trimestralmente de estabelecimentos credenciados, contendo dados de endereçamento e a natureza do estabelecimento.

7.3. Disponibilizar serviços de suporte ao objeto contratado, sem ônus de qualquer espécie para a contratada, observando o que segue:

a) Aos empregados da contratada: Assistência pelo Sistema de Help Desk e via WEB, na modalidade de Atendimento 24x7, para possibilitar consultas de saldo/extrato, troca de senha, solução de problemas relacionados à utilização do benefício/cartão, informações sobre a rede credenciada, solicitação de bloqueio e emissão de 2ª via de cartão por motivo de perda, roubo ou extravio, sem custo adicional. A contratada deverá disponibilizar meios de forma que o empregado possa efetuar a troca de senha imediatamente.

b) À área de Recursos Humanos da contratada: Suporte pelo Sistema Help Desk, para obtenção de toda e qualquer orientação e esclarecimento relacionado ao benefício, devendo a contratada indicar profissional para promover canal direto de comunicação com a área de Recursos Humanos, sem prejuízo do constante no item "a", acima.

c) Fornecer a contratada relatórios gerenciais via internet, com as seguintes informações: nome do empregado, número do cartão, data e valor do crédito concedido, local, data e valor da utilização do crédito concedido. A contratada terá 15 dias para fornecer à contratante, a partir da data da solicitação.

8. DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS E QUANTIDADES MÍNIMAS

8.1. A CONTRATADA deverá manter número igual ou superior de estabelecimentos durante toda a execução contratual, comunicando a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, a ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações.

8.2. Somente serão aceitos estabelecimentos especializados que atendam aos padrões estabelecidos no PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego.

8.3. Nas localidades onde não existem estabelecimentos para o credenciamento ou se estes não atendem ao PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador, a contratada deverá comprovar a inexistência através de declaração emitida por autoridade Municipal competente.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

- 8.4.** A contratada deverá efetuar credenciamento adicional de estabelecimentos de interesse da **Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo**, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.
- 8.4.1** Na impossibilidade de atendimento, deverá oferecer credenciamento de estabelecimentos alternativos, a fim de suprir às necessidades da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.
- 8.5.** Na relação dos estabelecimentos comerciais credenciados ao sistema para recebimento do cartão eletrônico/magnético de Vale Refeição, poderá constar, além dos restaurantes, redes de lanchonetes e/ou franquias do tipo "fast-food".
- 8.6.** A *CONTRATADA* deverá manter um mínimo de estabelecimentos credenciados e ativos em quaisquer Shopping de cada uma das regiões do Município de São Paulo listadas abaixo, admitindo-se ainda, o somatório dos quantitativos mínimos de estabelecimentos, que comprovem a simultaneidade na Região:

REGIÃO DA CAPITAL	NÚMERO MÍNIMO DE ESTABELECIMENTOS ATIVOS E CONVENIADOS EM SHOPPINGS
Região Norte	100
Região Sul	100
Região Oeste	100
Região Leste	100
Região Paulista/Centro	150

- 8.7.** Nos estabelecimentos credenciados, deverão ser mantidas as identificações de sua adesão ao sistema, em locais de fácil visualização, por meio de placas, selos identificadores, adesivos ou qualquer outro meio de identificação.
- 8.8.** Fica reservada a **Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo**, o direito de, a qualquer tempo, comprovar a veracidade das informações prestadas, por meio de visitas aos estabelecimentos relacionados ou através de cópias dos respectivos contratos.
- 8.9. DOS MUNICÍPIOS E DAS QUANTIDADES MÍNIMAS DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**
- 8.9.1** **Com a finalidade de estabelecer critérios de estabelecimentos por município, a Contratada deverá possuí-los de acordo com o número de habitantes, conforme tabela abaixo:**

Número de Habitantes por Município	Número Mínimo de estabelecimentos credenciados/conveniados e ativos
Abaixo de 10.000 Habitantes	02 estabelecimentos
De 10.001 a 20.000 Habitantes	03 estabelecimentos
De 20.001 a 30.000 Habitantes	05 estabelecimentos
De 30.001 a 40.000 Habitantes	10 estabelecimentos



FUNDAÇÃO FLORESTAL

De 40.001 a 50.000 Habitantes	20 estabelecimentos
De 50.001 a 70.000 Habitantes	30 estabelecimentos
De 70.001 a 100.000 Habitantes	40 estabelecimentos
De 100.001 a 500.000 Habitantes	50 estabelecimentos
De 500.001 a 1.000.000 Habitantes	100 estabelecimentos
Acima de 1.000.001 Habitantes	150 estabelecimentos

8.9.2 Conforme critérios acima ficam os municípios em que a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo tem atividades, da seguinte forma:

CIDADE	UF	QUANTIDADE MÍNIMA
AGUAS DA PRATA	SP	02
APIAI	SP	05
ARAÇATUBA	SP	40
ARARAQUARA	SP	40
ASSIS	SP	40
ATIBAIA	SP	40
BANANAL	SP	02
BAURU	SP	50
BOTUCATU	SP	50
CAMPINAS	SP	150
CAMPOS DO JORDAO	SP	30
CANANEIA	SP	03
CAPAO BONITO	SP	20
CARAGUATATUBA	SP	50
CUBATAO	SP	50
CUNHA	SP	05
ELDORADO	SP	03
FRANCO DA ROCHA	SP	50
GALIA	SP	02
IBIUNA	SP	40
IGUAPE	SP	10
ILHABELA	SP	10
ITABERA	SP	03
ITANHAEM	SP	04
ITAPETININGA	SP	50
JAU	SP	50
JUNQUEIROPOLISs	SP	50
LUIZ ANTONIO	SP	03
MARILIA	SP	50
MOGI GUAÇU	SP	40
PARIQUERA AÇU	SP	03
PAULO DE FARIA	SP	02
PEDREGULHO	SP	03
PEDRO DE TOLEDO	SP	03
PERUIBE	SP	30
PINDAMINHANGABA	SP	50



FUNDAÇÃO FLORESTAL

PIRACICABA	SP	50
REGISTRO	SP	30
RIBEIRAO GRANDE	SP	03
RIBEIRAO PRETO	SP	100
RIO CLARO	SP	50
SALESOPOLIS	Sp	03
SANTOS	SP	50
SÃO CARLOS	SP	30
SÃO JOSE DO RIO PRETO	SP	50
SÃO JOSE DOS CAMPOS	SP	100
SAÕ LUIZ DO PARAÍTINGA	SP	03
SÃO MIGUEL ARCANJO	SP	10
SÃO PAULO PINHEIROS	SP	100
SÃO SEBASTIÃO	SP	40
SÃO VICENTE	SP	50
SOROCABA	SP	100
STA RITA DO PASSA QUATRO	SP	05
TAUBATE	SP	50
TEODORO SAMPAIO	SP	05
UBATUBA	SP	40
VALINHOS	SP	50
VOTUPORANGA	SP	40

9. Quando da instalação da abertura de uma nova unidade de Conservação em um novo município do Estado de São Paulo, a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo se compromete a informar, com no mínimo 30 dias de antecedência, o início das operações, para as providências da contratada quanto ao credenciamento de estabelecimentos.

10 – Tabela número de habitantes por Município

Município	Posição	Estimativa 2017
Mais de 1 000 000 de habitantes		
<u>São Paulo</u>	1º	12.106.920
<u>Guarulhos</u>	2º	1.349.113
<u>Campinas</u>	3º	1.182.429
500 001 a 1 000 000 de habitantes		
<u>São Bernardo do Campo</u>	4º	827.437
<u>Santo André</u>	5º	715.231
<u>São José dos Campos</u>	6º	703.219



FUNDAÇÃO FLORESTAL

<u>Osasco</u>	7º	697.886
<u>Ribeirão Preto</u>	8º	682.302
<u>Sorocaba</u>	9º	659.871
200 001 a 500 000 habitantes		
<u>Mauá</u>	10º	462.005
<u>São José do Rio Preto</u>	11º	450.657
<u>Santos</u>	12º	434.742
<u>Mogi das Cruzes</u>	13º	433.901
<u>Diadema</u>	14º	417.869
<u>Jundiaí</u>	15º	409.497
<u>Piracicaba</u>	16º	397.322
<u>Carapicuíba</u>	17º	396.587
<u>Bauru</u>	18º	371.690
<u>Itaquaquecetuba</u>	19º	360.657
<u>São Vicente</u>	20º	360.380
<u>Franca</u>	21º	347.237
<u>Guarujá</u>	22º	315.563
<u>Praia Grande</u>	23º	310.024
<u>Taubaté</u>	24º	307.953
<u>Limeira</u>	25º	300.911
<u>Suzano</u>	26º	290.769
<u>Taboão da Serra</u>	27º	279.634
<u>Sumaré</u>	28º	273.007
<u>Barueri</u>	29º	267.534
<u>Embu das Artes</u>	30º	267.054
<u>São Carlos</u>	31º	246.088
<u>Indaiatuba</u>	32º	239.602
<u>Cotia</u>	33º	237.750
<u>Marília</u>	34º	235.234
<u>Americana</u>	35º	233.868
<u>Araraquara</u>	36º	230.770
<u>Jacareí</u>	37º	229.851
<u>Itapevi</u>	38º	229.502
<u>Presidente Prudente</u>	39º	225.271
<u>Hortolândia</u>	40º	222.186
<u>Rio Claro</u>	41º	202.952
100 001 a 200 000 habitantes		
<u>Araçatuba</u>	42º	194.874
<u>Santa Bárbara d'Oeste</u>	43º	191.889
<u>Ferraz de Vasconcelos</u>	44º	188.868
<u>Francisco Morato</u>	45º	171.602



FUNDAÇÃO FLORESTAL

<u>Itapecerica da Serra</u>	46º	170.927
<u>Itu</u>	47º	170.157
<u>Bragança Paulista</u>	48º	164.163
<u>Pindamonhangaba</u>	49º	164.000
<u>Itapetininga</u>	50º	160.070
<u>São Caetano do Sul</u>	51º	159.608
<u>Franco da Rocha</u>	52º	149.502
<u>Mogi Guaçu</u>	53º	149.396
<u>Jaú</u>	54º	146.338
<u>Botucatu</u>	55º	142.546
<u>Atibaia</u>	56º	139.683
<u>Santana de Parnaíba</u>	57º	131.887
<u>Araras</u>	58º	131.282
<u>Cubatão</u>	59º	128.748
<u>Valinhos</u>	60º	124.024
<u>Sertãozinho</u>	61º	122.643
<u>Ribeirão Pires</u>	62º	121.848
<u>Jandira</u>	63º	121.492
<u>Birigui</u>	64º	120.692
<u>Catanduva</u>	65º	120.691
<u>Barretos</u>	66º	120.638
<u>Guaratinguetá</u>	67º	120.417
<u>Votorantim</u>	68º	119.898
<u>Tatuí</u>	69º	118.939
<u>Várzea Paulista</u>	70º	118.917
<u>Caraguatatuba</u>	71º	116.786
<u>Itatiba</u>	72º	116.503
<u>Salto</u>	73º	116.191
<u>Poá</u>	74º	115.488
<u>Ourinhos</u>	75º	111.813
<u>Assis</u>	76º	102.924
<u>Paulínia</u>	77º	102.499
<u>Leme</u>	78º	101.184
50 001 a 100 000 habitantes		
<u>Itanhaém</u>	79º	98.629
<u>Caieiras</u>	80º	98.223
<u>Mairiporã</u>	81º	95.601
<u>Itapeva</u>	82º	93.570
<u>Votuporanga</u>	83º	92.768
<u>Caçapava</u>	84º	92.587
<u>Mogi Mirim</u>	85º	92.365



FUNDAÇÃO FLORESTAL

<u>São João da Boa Vista</u>	86°	90089
<u>Avaré</u>	87°	89479
<u>São Roque</u>	88°	88473
<u>Ubatuba</u>	89°	88313
<u>Lorena</u>	90°	87980
<u>Arujá</u>	91°	86430
<u>São Sebastião</u>	92°	85538
<u>Campo Limpo Paulista</u>	93°	82520
<u>Matão</u>	94°	82307
<u>Cruzeiro</u>	95°	81724
<u>Bebedouro</u>	96°	77761
<u>Ibiúna</u>	97°	77566
<u>Lins</u>	98°	77021
<u>Jaboticabal</u>	99°	76563
<u>Pirassununga</u>	100°	75474
<u>Vinhedo</u>	101°	75129
<u>Cajamar</u>	102°	73921
<u>Itapira</u>	103°	73844
<u>Amparo</u>	104°	71193
<u>Cosmópolis</u>	105°	69086
<u>Mococa</u>	106°	68994
<u>Fernandópolis</u>	107°	68670
<u>Embu-Guaçu</u>	108°	68270
<u>Lençóis Paulista</u>	109°	67185
<u>Peruíbe</u>	110°	66572
<u>Tupã</u>	111°	65758
<u>Penápolis</u>	112°	62738
<u>Batatais</u>	113°	61480
<u>Bertioga</u>	114°	59297
<u>Mirassol</u>	115°	58760
<u>Ibitinga</u>	116°	58715
<u>Nova Odessa</u>	117°	58227
<u>Boituva</u>	118°	57910
<u>Andradina</u>	119°	57350
<u>Monte Mor</u>	120°	57240
<u>Itupeva</u>	121°	57031
<u>Taquaritinga</u>	122°	56951
<u>Registro</u>	123°	56430
<u>Santa Isabel</u>	124°	56014
<u>Porto Ferreira</u>	125°	55432
<u>Piedade</u>	126°	55092



FUNDAÇÃO FLORESTAL

<u>São José do Rio Pardo</u>	127º	54734
<u>Capivari</u>	128º	54298
<u>Mongaguá</u>	129º	54257
<u>Jaguariúna</u>	130º	54204
<u>Olímpia</u>	131º	54037
<u>Porto Feliz</u>	132º	52507
<u>Artur Nogueira</u>	133º	51986
<u>Campos do Jordão</u>	134º	51454
<u>São Joaquim da Barra</u>	135º	50921
<u>Itararé</u>	136º	50379
<u>Vargem Grande Paulista</u>	137º	50346
30 001 a 50 000 habitantes		
<u>Monte Alto</u>	138º	49979
<u>Rio Grande da Serra</u>	139º	49408
<u>Jales</u>	140º	49110
<u>Cabreúva</u>	141º	47877
<u>Pontal</u>	142º	47638
<u>Capão Bonito</u>	143º	47463
<u>Santa Cruz do Rio Pardo</u>	144º	47148
<u>Cerquilha</u>	145º	46733
<u>Pedreira</u>	146º	46598
<u>Mairinque</u>	147º	46567
<u>Dracena</u>	148º	46324
<u>Louveira</u>	149º	45922
<u>Tremembé</u>	150º	45904
<u>Pederneiras</u>	151º	45708
<u>Paraguaçu Paulista</u>	152º	45255
<u>Garça</u>	153º	44582
<u>Salto de Pirapora</u>	154º	44397
<u>Espírito Santo do Pinhal</u>	155º	44170
<u>Presidente Epitácio</u>	156º	43897
<u>Serrana</u>	157º	43790
<u>Orlândia</u>	158º	43306
<u>Jardinópolis</u>	159º	42904
<u>Itápolis</u>	160º	42747
<u>Vargem Grande do Sul</u>	161º	42310
<u>Ituverava</u>	162º	41414
<u>Tietê</u>	163º	41022
<u>São Manuel</u>	164º	40692
<u>Guaíra</u>	165º	40287
<u>Novo Horizonte</u>	166º	40225



FUNDAÇÃO FLORESTAL

<u>Socorro</u>	167 ^o	40220
<u>Presidente Venceslau</u>	168 ^o	39544
<u>Promissão</u>	169 ^o	39506
<u>Guariba</u>	170 ^o	39216
<u>Américo Brasiliense</u>	171 ^o	39189
<u>Pitangueiras</u>	172 ^o	38889
<u>Agudos</u>	173 ^o	36880
<u>Barra Bonita</u>	174 ^o	36331
<u>Aparecida</u>	175 ^o	36279
<u>José Bonifácio</u>	176 ^o	36198
<u>Aguaí</u>	177 ^o	35508
<u>Adamantina</u>	178 ^o	35139
<u>Iperó</u>	179 ^o	34913
<u>São Pedro</u>	180 ^o	34898
<u>Cravinhos</u>	181 ^o	34651
<u>Bariri</u>	182 ^o	34602
<u>Ibaté</u>	183 ^o	34226
<u>Rio das Pedras</u>	184 ^o	33935
<u>Santa Cruz das Palmeiras</u>	185 ^o	33455
<u>Ilhabela</u>	186 ^o	33354
<u>Descalvado</u>	187 ^o	33346
<u>São Miguel Arcanjo</u>	188 ^o	32910
<u>Cachoeira Paulista</u>	189 ^o	32773
<u>Oswaldo Cruz</u>	190 ^o	32709
<u>Guararapes</u>	191 ^o	32654
<u>Araçoiaba da Serra</u>	192 ^o	32495
<u>Morro Agudo</u>	193 ^o	32220
<u>Barrinha</u>	194 ^o	31921
<u>Santa Fé do Sul</u>	195 ^o	31802
<u>Biritiba-Mirim</u>	196 ^o	31793
<u>Cândido Mota</u>	197 ^o	31263
<u>Juquitiba</u>	198 ^o	31027
<u>Iguape</u>	199 ^o	30644
<u>Casa Branca</u>	200 ^o	30144
<u>Igarapava</u>	201 ^o	30073
20 001 a 30 000 habitantes		
<u>Rancharia</u>	202 ^o	29821
<u>Piraju</u>	203 ^o	29790
<u>Mirandópolis</u>	204 ^o	29315
<u>Guararema</u>	205 ^o	28978
<u>Cajati</u>	206 ^o	28870



FUNDAÇÃO FLORESTAL

<u>Serra Negra</u>	207 ^o	28742
<u>Pilar do Sul</u>	208 ^o	28718
<u>Jarinu</u>	209 ^o	28540
<u>Laranjal Paulista</u>	210 ^o	27890
<u>Santa Rita do Passa Quatro</u>	211 ^o	27590
<u>Conchal</u>	212 ^o	27554
<u>Pirapozinho</u>	213 ^o	27021
<u>Piracaia</u>	214 ^o	26991
<u>Dois Córregos</u>	215 ^o	26891
<u>Ilha Solteira</u>	216 ^o	26540
<u>Itaí</u>	217 ^o	26526
<u>Martinópolis</u>	218 ^o	26123
<u>Santa Rosa de Viterbo</u>	219 ^o	26067
<u>Pereira Barreto</u>	220 ^o	25790
<u>Tanabi</u>	221 ^o	25723
<u>Cajuru</u>	222 ^o	25655
<u>Santa Gertrudes</u>	223 ^o	25637
<u>Valparaíso</u>	224 ^o	25632
<u>Pirajuí</u>	225 ^o	24973
<u>Apiaí</u>	226 ^o	24945
<u>Álvares Machado</u>	227 ^o	24813
<u>Angatuba</u>	228 ^o	24634
<u>Igaraçu do Tietê</u>	229 ^o	24596
<u>Monte Aprazível</u>	230 ^o	24393
<u>Brodowski</u>	231 ^o	24092
<u>Bom Jesus dos Perdões</u>	232 ^o	24023
<u>Brotas</u>	233 ^o	23858
<u>Cordeirópolis</u>	234 ^o	23793
<u>Potim</u>	235 ^o	23360
<u>Tambaú</u>	236 ^o	23267
<u>Iracemópolis</u>	237 ^o	23264
<u>Taquarituba</u>	238 ^o	23240
<u>Teodoro Sampaio</u>	239 ^o	22914
<u>Santo Antônio de Posse</u>	240 ^o	22801
<u>Palmital</u>	241 ^o	22196
<u>Miguelópolis</u>	242 ^o	21973
<u>Cunha</u>	243 ^o	21929
<u>Pompeia</u>	244 ^o	21674
<u>Lucélia</u>	245 ^o	21461
<u>Guará</u>	246 ^o	21081
<u>Bastos</u>	247 ^o	21073



FUNDAÇÃO FLORESTAL

<u>Nova Granada</u>	248 ^o	21071
<u>Araçariçuama</u>	249 ^o	21038
<u>Santo Anastácio</u>	250 ^o	21030
<u>Guapiaçu</u>	251 ^o	20637
<u>Pradópolis</u>	252 ^o	20516
<u>Castilho</u>	253 ^o	20362
<u>Junqueirópolis</u>	254 ^o	20353
<u>Miracatu</u>	255 ^o	20288
<u>Itatinga</u>	256 ^o	20158
<u>Capela do Alto</u>	257 ^o	20005
10 001 a 20 000 habitantes		
<u>Regente Feijó</u>	258 ^o	19985
<u>Buri</u>	259 ^o	19737
<u>Paranapanema</u>	260 ^o	19730
<u>Pariquera-Açu</u>	261 ^o	19537
<u>Engenheiro Coelho</u>	262 ^o	19497
<u>Cerqueira César</u>	263 ^o	19495
<u>Monte Azul Paulista</u>	264 ^o	19234
<u>Juquiá</u>	265 ^o	19192
<u>Caconde</u>	266 ^o	19025
<u>Viradouro</u>	267 ^o	18654
<u>Águas de Lindoia</u>	268 ^o	18509
<u>Colina</u>	269 ^o	18376
<u>Alumínio</u>	270 ^o	18324
<u>Paraibuna</u>	271 ^o	18206
<u>Pirapora do Bom Jesus</u>	272 ^o	18174
<u>Mirante do Paranapanema</u>	273 ^o	18130
<u>Nazaré Paulista</u>	274 ^o	18121
<u>Jacupiranga</u>	275 ^o	17900
<u>Itaberá</u>	276 ^o	17879
<u>Rosana</u>	277 ^o	17795
<u>Cafelândia</u>	278 ^o	17645
<u>Guapiara</u>	279 ^o	17640
<u>Conchas</u>	280 ^o	17638
<u>Itirapina</u>	281 ^o	17589
<u>Cesário Lange</u>	282 ^o	17587
<u>Guareí</u>	283 ^o	17551
<u>Elias Fausto</u>	284 ^o	17393
<u>Ribeirão Branco</u>	285 ^o	17220
<u>Severínia</u>	286 ^o	17115
<u>Macatuba</u>	287 ^o	17111



FUNDAÇÃO FLORESTAL

<u>Itariri</u>	288 ^o	17062
<u>Potirendaba</u>	289 ^o	17002
<u>Salesópolis</u>	290 ^o	16903
<u>Bady Bassitt</u>	291 ^o	16843
<u>Buritama</u>	292 ^o	16841
<u>Charqueada</u>	293 ^o	16772
<u>Pindorama</u>	294 ^o	16656
<u>Pedregulho</u>	295 ^o	16645
<u>Altinópolis</u>	296 ^o	16219
<u>Tabatinga</u>	297 ^o	16159
<u>Fartura</u>	298 ^o	16028
<u>Ipuã</u>	299 ^o	15932
<u>Borborema</u>	300 ^o	15791
<u>Panorama</u>	301 ^o	15619
<u>São Lourenço da Serra</u>	302 ^o	15465
<u>Eldorado</u>	303 ^o	15436
<u>Santa Adélia</u>	304 ^o	15331
<u>Tupi Paulista</u>	305 ^o	15321
<u>Itajobi</u>	306 ^o	15246
<u>São Simão</u>	307 ^o	15225
<u>Itaporanga</u>	308 ^o	15165
<u>Auriflama</u>	309 ^o	15085
<u>Ipaussu</u>	310 ^o	14766
<u>Pinhalzinho</u>	311 ^o	14763
<u>Boa Esperança do Sul</u>	312 ^o	14727
<u>Santa Branca</u>	313 ^o	14667
<u>Tarumã</u>	314 ^o	14547
<u>Patrocínio Paulista</u>	315 ^o	14351
<u>Flórida Paulista</u>	316 ^o	14282
<u>Pacaembu</u>	317 ^o	14086
<u>Luiz Antônio</u>	318 ^o	14021
<u>Holambra</u>	319 ^o	14012
<u>Maracáí</u>	320 ^o	13981
<u>Piquete</u>	321 ^o	13976
<u>Quatá</u>	322 ^o	13893
<u>Serra Azul</u>	323 ^o	13810
<u>Urupês</u>	324 ^o	13655
<u>Itapuí</u>	325 ^o	13618
<u>Presidente Bernardes</u>	326 ^o	13420
<u>Piratininga</u>	327 ^o	13335
<u>Morungaba</u>	328 ^o	13232



FUNDAÇÃO FLORESTAL

<u>Avanhandava</u>	329 ^o	13112
<u>Taguaí</u>	330 ^o	13111
<u>Tapiratiba</u>	331 ^o	13062
<u>Ribeirão Bonito</u>	332 ^o	13060
<u>Sete Barras</u>	333 ^o	13053
<u>Queluz</u>	334 ^o	12949
<u>Joanópolis</u>	335 ^o	12947
<u>Mineiros do Tietê</u>	336 ^o	12812
<u>Valentim Gentil</u>	337 ^o	12800
<u>Palmares Paulista</u>	338 ^o	12730
<u>Cananeia</u>	339 ^o	12609
<u>Duartina</u>	340 ^o	12549
<u>Palestina</u>	341 ^o	12542
<u>Chavantes</u>	342 ^o	12487
<u>Cardoso</u>	343 ^o	12328
<u>São Sebastião da Gramma</u>	344 ^o	12317
<u>Tabapuã</u>	345 ^o	12251
<u>Ibirá</u>	346 ^o	12096
<u>Riolândia</u>	347 ^o	12086
<u>Bocaina</u>	348 ^o	12040
<u>Guaíçara</u>	349 ^o	11869
<u>Sales Oliveira</u>	350 ^o	11641
<u>Nhandeara</u>	351 ^o	11398
<u>Divinolândia</u>	352 ^o	11384
<u>Getulina</u>	353 ^o	11362
<u>Iacanga</u>	354 ^o	11343
<u>Pirangi</u>	355 ^o	11323
<u>Bofete</u>	356 ^o	11236
<u>Bernardino de Campos</u>	357 ^o	11180
<u>Lavínia</u>	358 ^o	11156
<u>Pedro de Toledo</u>	359 ^o	11136
<u>Areiópolis</u>	360 ^o	11107
<u>Parapuã</u>	361 ^o	11073
<u>Estiva Gerbi</u>	362 ^o	11067
<u>Guaraci</u>	363 ^o	10964
<u>Vera Cruz</u>	364 ^o	10963
<u>General Salgado</u>	365 ^o	10951
<u>São Bento do Sapucaí</u>	366 ^o	10895
<u>Bananal</u>	367 ^o	10867
<u>Rincão</u>	368 ^o	10823
<u>Nova Europa</u>	369 ^o	10755



FUNDAÇÃO FLORESTAL

<u>São Luís do Paraitinga</u>	370 ^o	10740
<u>Ilha Comprida</u>	371 ^o	10656
<u>Roseira</u>	372 ^o	10512
<u>Cajobi</u>	373 ^o	10444
<u>Vargem</u>	374 ^o	10143
<u>Rinópolis</u>	375 ^o	10098
<u>Uchoa</u>	376 ^o	10047
<u>Sarapuí</u>	377 ^o	10034

Data de referência 1º de julho de 2017

Publicado pelo IBGE, Diário Oficial da União 07 de fevereiro de 2018

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - Doze meses a partir do dia 11 de fevereiro de 2019.

12. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

12.1 - 30 dias após apresentação da N.F. aprovada pelo gestor do contrato



FUNDAÇÃO FLORESTAL

ANEXO -I-A

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E VALORES PREVISTOS

Nº de vales/mês/beneficiário (A)	Valor/dia/beneficiário (B)	Valor mensal/beneficiário (C=AxB)	Número de beneficiários (D)	Preço total mensal previsto, sem a Taxa de Administração (E=CxD)
22	R\$ 18,23	R\$ 401,06	390	R\$ 156.413,40
TOTAL DE DOZE MESES				R\$ 1.876.960,80

Total mensal previsto, sem Taxa de Administração	R\$ 156.413,40
Taxa de Administração estimada (negativa)	-0,67%
Preço total mensal previsto, considerando a taxa de administração negativa	R\$ 155.365,43
TOTAL DE DOZE MESES	R\$ 1.864.385,16



FUNDAÇÃO FLORESTAL

ANEXO II

PLANILHA DE QUANTIDADES E DE PREÇOS

Nº de Cartões	Qtde de Vales/Mês	Valor facial (R\$)	Valor Crédito Mensal por Empregado (R\$)	Forma de Entrega	Valor Total Mensal Estimado (R\$)	Nº de meses previstos	Total Estimado (R\$)
390	22	18,23	401,06	Crédito	156.413,40	12	1.876.960,80
Taxa de Administração / Desconto (%) (**)							
TOTAL GERAL (*)							R\$

OBS: (*) Deverá ser inserido no sistema BEC o Total Geral.

(**) TAXA: A taxa será composta de 2 (duas) casas decimais.

Prazo da contratação: 12 meses

Validade da Proposta: 60 dias

Condições de Pagamento: 30 dias da aprovação da Nota Fiscal



FUNDAÇÃO FLORESTAL

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº __/__, Processo nº __/__:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999; e
- c) cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO III.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº __/__, Processo nº __/__, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



FUNDAÇÃO FLORESTAL

ANEXO III.3

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº __/__, Processo nº __/__, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



FUNDAÇÃO FLORESTAL

ANEXO III.4

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.4. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº __/__, Processo nº __/__, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferiu Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO IV

ANEXO IV - PORTARIA FF/DE Nº 279/2018

Portaria FF/DE Nº 279/2018	
Dispõe sobre a aplicação das sanções decorrentes dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos no âmbito da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal	Data de Emissão: 12/03/2018

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO FLORESTAL, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989
Considerando a importância em adotar, no âmbito da Fundação Florestal, uma padronização na aplicação de sanções;
Considerando a busca da eficiência no serviço público através da descentralização de atribuições;
Considerando que o procedimento e aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002, no âmbito da Diretoria Executiva propiciará a celeridade do exame originário e recursal da matéria; e,
Considerando o disposto no item 3, do § 2º, do artigo 1º, do Decreto nº 48.999/2004;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - No âmbito da Fundação Florestal, a aplicação das sanções de natureza pecuniária, de advertência, de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de declaração de inidoneidade, a que se referem os artigos 81, 86 e 87, I, II, III e IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I, II, III e IV, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, e o impedimento de licitar e contratar com a Administração e a multa, a que se refere o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá às normas estabelecidas na presente Portaria.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II

DOS PRAZOS

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia em observância ao disposto no artigo 87, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 8.666/93, artigo 10 do Decreto estadual nº 61.751/15 bem como na Resolução CC-52/05 será de:

- 5 (cinco) dias úteis, quando a sanção proposta for de advertência, multa ou de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas respectivamente nos incisos I, II e III do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93;
- 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for de declaração de inidoneidade nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93, ou de impedimento de licitar e contratar com o Estado e multa prevista no artigo 7º da Lei federal 10.520/02.

Artigo 5º - Da decisão que sancionar a licitante ou a contratada, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - Na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Artigo 7º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução do objeto contratual será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Fundação Florestal.

CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

Artigo 8º - As condutas consideradas infrações passíveis de serem sancionadas são:

I – Nos termos, respectivamente, do caput dos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93:

- a) O atraso injustificado na execução do contrato;
- b) Inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.

II – Nos termos do artigo 7º da Lei federal nº 10.520/02:

- a) Não celebrar a contratação dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

Artigo 9º - O atraso injustificado igual ou superior ao prazo estipulado na contratação para entrega do objeto será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 10 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% do valor total corrigido da avença.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 11 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, assim como o atraso injustificado ou sua execução irregular, poderá, garantida a defesa prévia, ser aplicada à contratada as seguintes sanções:

I - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

II - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 10.520/2002:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por período não superior a 5 (cinco) anos;
- b) multa.

Artigo 12 - As sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão, também, ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei federal nº 8.666/93:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuírem idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Artigo 13 - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 14 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 15 - A adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos,



FUNDAÇÃO FLORESTAL

com a correspondente diferença de preços verificada em decorrência de nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Artigo 16 - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

DA SANÇÃO DE MULTA

Artigo 17 - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% (trinta por cento) do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;
II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;
III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela;
- b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência, nos termos previstos no parágrafo único, do artigo 28, desta Resolução, referente ao descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa acrescida em 100% sobre seu valor.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Fundação Florestal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

Artigo 18 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 19 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo único - o valor da multa deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Fundação Florestal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

Artigo 20 - A multa pecuniária pode ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nas alíneas "c" e "d", do inciso I, e na alínea "a", do inciso II, todos do artigo 11 da presente Resolução.

DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21 - As hipóteses para aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas no inciso III, do artigo 87, da Lei federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002, são:

- I - atraso na entrega de bens e serviços de escopo;
- II - não entrega de bens e serviços de escopo;
- III - descumprimento ou abandono das obrigações contratuais em se tratando de serviços contínuos;
- IV - outros descumprimentos das obrigações contratuais.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Artigo 22 – O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso I, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo I, desta Resolução.

Artigo 23 – O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso II, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo II, desta Resolução.

Artigo 24 – O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso III, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo III, desta Resolução.

Artigo 25 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso IV, do artigo 21 será calculado, caso a caso, considerando-se as peculiaridades do mesmo, seu efeito perante o interesse público e os objetivos da Administração, sempre se pautando pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 26 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada considerando as características de cada caso, suas peculiaridades e pautando-se pelo princípio da legalidade, devendo, obrigatoriamente, serem justificadas no processo administrativo e endossadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO V

DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Artigo 27 - Caso seja constatado, nos autos do processo administrativo, que o inadimplemento trouxe prejuízos ou transtornos à Administração, a sanção aplicável nas hipóteses versadas nos artigos 17 e 21, I, II e III, calculada nos termos dos artigos 22 a 25 será acrescida de 100%, o mesmo acontecendo caso haja o descumprimento total das obrigações contratuais, seja pela não execução integral do objeto contratual, seja pelos motivos previstos nos termos dos artigos 9º e 10º, desta Resolução.

Parágrafo único – Para fins desta Resolução, entende-se por prejuízo, não só em relação à questão financeira, mas, também, ao princípio da eficiência almejada pela Administração.

Artigo 28 - A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista nos artigos 22 a 25, desta Resolução, acrescida de 50%.

Parágrafo único – Para fins desta Resolução, considera-se reincidência, o fato da empresa contratada ter inadimplido, nos termos do artigo 21 desta Resolução, no período de 12 (doze) meses, contados da aplicação de sanção anterior (prevista no artigo 87, III, da Lei federal nº 8.666/93, artigo 81, III, da Lei estadual nº 6.544/89 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/02) no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

Artigo 29 – Na hipótese de haver mais de uma circunstância agravante, ambas serão calculadas nos termos dos artigos 22 a 25, somando-se os acréscimos previstos nos artigos 27 e 28.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA

Artigo 30 - É competente para aplicar, no âmbito da Fundação Florestal, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Portaria, o ordenador de despesa, o Diretor Executivo da Fundação.

Artigo 31 - A competência para aplicar a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, a que se refere o artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o artigo 81, inciso III, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, é do Diretor Executivo.

Artigo 32 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, prevista no art.87, inciso IV, da Lei federal nº 8.666/1993 e no art.81, inciso IV, da Lei estadual nº 6.544/1989, é de competência do Diretor Executivo.

Artigo 33 – No caso de contratação advinda de Sistema de Registro de Preços – SRP, a sanção de multa será conduzida no âmbito do Órgão Participante e a penalidade será aplicada pela autoridade competente daquele Órgão, enquanto que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração será conduzida no âmbito do Órgão Gerenciador e a penalidade será aplicada pela autoridade competente daquele Órgão.

Artigo 34 – Compete ao Diretor Executivo da Fundação Florestal a competência para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo



FUNDAÇÃO FLORESTAL

retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 36 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 37 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – BEC/SP e aos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual, e no caso da penalidade de inidoneidade o próprio sistema deverá registrar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

Artigo 38 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 39 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 40 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 41 – O Diretor Executivo da Fundação Florestal poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Fundação Florestal, no cumprimento das disposições desta Portaria.

Artigo 42 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria FF/DE nº 230/2014.

Walter Tesch

Diretor Executivo da Fundação Florestal

A PORTARIA Nº 279, DE 20/03/2018 poderá ser acessada na íntegra pelo link:

<http://fflorestal.sp.gov.br/portaria-ff-de-n-279-2018/>



FUNDAÇÃO FLORESTAL

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS CONTRATADOS SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) n° xx/2018 - PROCESSO n° 950/18

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° XXXXXXXXX - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROCESSO N° 0XX/2018 – PREGÃO ELETRÔNICO XXXXXX

Pelo presente instrumento, de um lado, a FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede à Avenida Professor Frederico Hermann Jr., 345, Prédio 12 - 1º Andar – Alto de Pinheiros, São Paulo/SP - CEP: 05459-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o n° 56.825.110/0001-47, e com Inscrição Estadual n° 111.796.293.112, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro, XXXXXXXXXXXXX, com sede à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o n° XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por seus representantes legais, ao final assinados, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, sob regime de empreitada preço unitário, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE-REFEIÇÕES, EM FORMATO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO OU DE TECNOLOGIA SIMILAR PARA OS EMPREGADOS DA FUNDAÇÃO FLORESTAL, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este edital como Anexo I, que dele faz parte integrante, sob as seguintes cláusulas e condições.

O presente Contrato foi formalizado em decorrência de licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico n° E-XXX/2018, com fundamento na Lei Federal n° 10.520, de 17/7/02, e elaborado nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e demais legislação modificativa, conforme Processo FUNDAÇÃO FLORESTAL n° 950/18



FUNDAÇÃO FLORESTAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício de Vale-Refeição, na forma de cartão eletrônico/magnético, com recarga automática, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento POS/PDV, não se admitindo a aprovação das transações por qualquer outro meio, para atendimento de um número estimado de 390 (Trezentos e Noventa) empregados, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra o Edital como Anexo I.

1.2. Que deverão proporcionar aos empregados a troca por refeições, em estabelecimentos comerciais credenciados conforme o presente Termo de Referência.

1.3. A quantidade mensal é estimada, podendo ser alterada em função da quantidade de empregados com direito ao benefício, sendo que a Fundação Florestal definirá, mensalmente, a quantidade a ser atendida pela contratada.

Descrição do serviço	Quantidade mensal estimada de beneficiários	Valor mensal atual do crédito por beneficiário (R\$)
Fornecimento de vale-refeições na forma de cartão eletrônico/magnético ou de tecnologia similar	390	401,06

1.3.1. São beneficiários todos os empregados da FUNDAÇÃO FLORESTAL, bem como empregados ocupantes de Cargo de Direção e ocupantes de Cargos em Comissão.

1.3.2. O número inicial estimado de beneficiários para o Contrato é de 390 (trezentos e noventa), podendo este número a qualquer tempo e a critério da FUNDAÇÃO FLORESTAL, sofrer alterações com inclusões ou exclusões de beneficiários, nos limites permitidos pela legislação.

1.3.3. Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, 50% da quantidade mínima estabelecida no Termo de Referência – Anexo I



FUNDAÇÃO FLORESTAL

1.3.4. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone, bem como a distância compreendida entre o estabelecimento e a respectiva unidade constantes do Termo de Referência Anexo I.

1.3.5. Caso seja necessário, os demais estabelecimentos deverão ser credenciados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.

1.3.6. A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

2.1. O valor referente à Taxa de Administração será de (%), (xxxx percentual) e permanecerá fixa e irrevogável, mesmo que seja negativo durante toda a vigência do contrato, inclusive quando houver alteração no valor do crédito disponibilizado mensalmente em cada cartão de vale-refeições, e nas eventuais prorrogações de prazos.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A execução dos serviços deverá ter início em 11 de fevereiro de 2019, nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

3.2. O prazo de execução será de 12 (doze) meses a contar da data de 11 de fevereiro de 2019 podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento.

CLÁUSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



FUNDAÇÃO FLORESTAL

4.1- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Anexo I do edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

4.2- Disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de refeições preparadas e que estejam aptos para o fornecimento de refeições prontas, de primeira qualidade, nos padrões estabelecidos no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde, conforme quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações, definidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

4.3- Credenciar os estabelecimentos necessários para atingir as quantidades mínimas exigidas no Termo de Referência, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura deste contrato, se for o caso.

4.4- Designar por escrito preposto(s) que tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

4.5- Efetuar pontualmente o pagamento aos estabelecimentos credenciados, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o Contratante em hipótese alguma responderá solidária nem subsidiariamente por esse pagamento.

4.6- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação, na fase licitatória, e naquelas exigidas na fase de contratação apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

4.7- Credenciar somente estabelecimentos que estejam regulares em relação à Vigilância Municipal em Saúde (vigilância sanitária) e que possuam Alvarás de Funcionamento junto à Prefeitura Municipal.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

4.8- Comunicar imediatamente a Comissão de Fiscalização do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.

4.9- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

4.10- Manter, durante toda a execução do contrato, o número mínimo de estabelecimentos credenciados.

4.11- Fiscalizar todos os estabelecimentos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.

4.12- Atender, no prazo máximo de 30 dias, as solicitações formuladas pelo Setor de Recursos Humanos quanto à substituição de estabelecimentos credenciados não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços.

4.13- Manter-se, durante a vigência do contrato, registrada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego para a atuação no Programa de Alimentação do Trabalhador.

4.14- Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços ora contratados, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUINTA - DA IMPLANTAÇÃO

5.1. Na implantação do benefício os cartões eletrônicos/magnéticos de Bilhete Refeição deverão ser entregues em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da solicitação expedida pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

5.2. A entrega dos cartões deverá ser feita na Sede da Fundação, na Av. Prof. Frederico Hermann Junior, 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP, Cep: 05459-900.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

5.2.1 Os cartões devem ser envelopados, lacrados e separados, acompanhados de relatório de entrega, do qual deverá constar o nome do empregado, número do registro e local de trabalho. As entregas deverão se dar no período de segunda a sexta-feira em horário comercial.

5.3. Caso seja necessário, a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo poderá incluir ou alterar os locais de entrega dos cartões, sem ônus adicionais.

5.4. A vencedora do certame arcará com todas as despesas referentes ao transporte/frete e seguro dos Cartões.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1. A carga mensal dos créditos se dará conforme solicitação da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo e deverá ser disponibilizada nos respectivos cartões eletrônicos/magnéticos, em até 4 (quatro) dias úteis, contados a partir da data da solicitação.

6.2. A quantia de créditos no cartão eletrônico/magnético, a ser distribuído, será definida em cada mês, podendo oscilar, de acordo com as necessidades da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, sendo informado à contratada, quando da formalização do PEDIDO DE ENTREGA/CRÉDITO, que se dará por meio da rede mundial de computadores (internet), sem prejuízo de inclusões, supressões e alterações, sem nenhum ônus para a contratante.

6.3. Eventualmente, a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, poderá solicitar à contratada, no mesmo mês, créditos complementares/extras, de acordo com sua necessidade. As solicitações serão feitas com 4 (quatro) dias úteis de antecedência da data prevista para o crédito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SISTEMA

7.1 O sistema consiste na emissão, pela contratada, de cartões de bilhete refeição eletrônico/magnético, nos valores estabelecidos pela contratante, acompanhados da respectiva senha para que seus empregados possam efetuar refeições em estabelecimentos credenciados pela contratada.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

7.2. Os cartões eletrônicos/magnéticos deverão ser emitidos com padrões de segurança mundial, por empregado, sem ônus para a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, contendo os seguintes dados mínimos:

Razão social FUNDAÇÃO FLORESTAL;

Controle de emissão por número sequencial;

Nome do empregado;

Prazo de validade;

Senha para usuário.

7.3. O empregado deverá se identificar através de senha, durante a execução de qualquer transação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o usuário no ato da compra e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

7.4. Caso o empregado da contratante não utilize o crédito na sua totalidade dentro do mês, o saldo deverá ser acumulado para utilização futura, sem prazo de validade.

7.5 Em caso de defeito, perda, roubo ou dano no cartão, este deverá ser bloqueado, de imediato, no instante da comunicação, e a reemissão e entrega no endereço indicado pela contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, devidamente abastecido com o saldo remanescente e com indicação de nova senha, sem ônus para a contratada ou para seu empregado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS E QUANTIDADES MÍNIMAS

8.1. A CONTRATADA deverá manter número igual ou superior de estabelecimentos durante toda a execução contratual, comunicando a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, a ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações.

8.2. Somente serão aceitos estabelecimentos especializados que atendam aos padrões estabelecidos no PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

8.3. Nas localidades onde não existem estabelecimentos para o credenciamento ou se estes não atendem ao PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador, a contratada deverá comprovar a inexistência através de declaração emitida por autoridade Municipal competente.

8.4. A contratada deverá efetuar credenciamento adicional de estabelecimentos de interesse da **Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo**, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

8.4.1 Na impossibilidade de atendimento, deverá oferecer credenciamento de estabelecimentos alternativos, a fim de suprir às necessidades da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

8.5. Na relação dos estabelecimentos comerciais credenciados ao sistema para recebimento do cartão eletrônico/magnético de Vale Refeição, poderá constar, além dos restaurantes, redes de lanchonetes e/ou franquias do tipo "fast-food".

8.6. A CONTRATADA deverá manter um mínimo de estabelecimentos credenciados e ativos em quaisquer Shopping de cada uma das regiões do Município de São Paulo listadas no Termo de Referência Anexo I, admitindo-se ainda, o somatório dos quantitativos mínimos de estabelecimentos, que comprovem a simultaneidade na Região, de acordo com o Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Manter Central de Atendimento funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

9.2. Disponibilizar sistema em ambiente web que possibilite o acompanhamento dos pedidos, a consulta da relação atualizada trimestralmente de estabelecimentos credenciados, contendo dados de endereçamento e a natureza do estabelecimento.

9.3. Disponibilizar serviços de suporte ao objeto contratado, sem ônus de qualquer espécie para a contratada, observando o que segue:

a) Aos empregados da contratada: Assistência pelo Sistema de Help Desk e via WEB, na modalidade de Atendimento 24x7, para possibilitar consultas de saldo/extrato, troca de senha, solução de problemas relacionados à utilização do benefício/cartão, informações sobre a rede credenciada, solicitação de bloqueio e emissão de 2ª via de cartão por motivo de perda, roubo ou extravio, sem custo adicional. A contratada deverá



FUNDAÇÃO FLORESTAL

disponibilizar meios de forma que o empregado possa efetuar a troca de senha imediatamente.

b) À área de Recursos Humanos da contratada: Suporte pelo Sistema Help Desk, para obtenção de toda e qualquer orientação e esclarecimento relacionado ao benefício, devendo a contratada indicar profissional para promover canal direto de comunicação com a área de Recursos Humanos, sem prejuízo do constante no item "a", acima.

c) Fornecer a contratada relatórios gerenciais via internet, com as seguintes informações: nome do empregado, número do cartão, data e valor do crédito concedido, local, data e valor da utilização do crédito concedido. A contratada terá 15 dias para fornecer à contratante, a partir da data da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1- Exercer a fiscalização dos serviços por Gestor designado.

10.2- Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

10.3- Fornecer o cadastro dos beneficiários, contendo os seguintes dados:

a) nome;

b) CPF;

c) RG;

d) matrícula do funcionário;

e) valor a ser creditado (mensalmente).

10.4- Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.5- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

10.6- Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Comissão de Fiscalização é reservado o direito de, sem de qualquer



FUNDAÇÃO FLORESTAL

forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- GARANTIA

12.1. Garantia. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

12.1.1. A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes.

12.2. Modalidades. A licitante vencedora poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

12.2.1. Dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Unidade Compradora no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

12.2.2. Títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.2.3. Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.2.4. Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.3 do Edital. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a licitante vencedora poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no item 12.3 do Edital.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

12.3. Cobertura. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.3.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

12.3.2. prejuízos diretos causados à Unidade Compradora decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;

12.3.3. multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Unidade Compradora à contratada; e

12.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.

12.4. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

12.4.1. Caso fortuito ou força maior;

12.4.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Unidade Compradora.

12.5. Validade da garantia. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Unidade Compradora após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

12.6. Readequação. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Compradora para fazê-lo.

12.7. Extinção. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Unidade Compradora para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO VALOR

13.1. Para todos os efeitos legais e jurídicos, as partes contratantes dão ao presente Contrato o valor total estimado, para o período de 12 (doze) meses, de R\$ _____ (_____).

13.2. A FUNDAÇÃO FLORESTAL pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância estimada de R\$ _____ (_____), correspondente ao somatório do valor mensal dos créditos disponibilizados nos cartões de vales-refeições e da taxa de administração.

13.3. A despesa com a execução do presente Contrato onerará os recursos consignados na atividade nº _____ e na natureza de despesa _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

14.1. O pagamento mensal (igual à soma dos créditos disponibilizados e a taxa de administração) será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, (art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/8/1990, com redação dada pelo Decreto nº 55.357/2010 de 18.1.2010), contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura, mediante emissão de Atestado de Prestação de Serviços pelo Gestor do Contrato.

14.1.1. Os valores do presente contrato poderão sofrer alterações, por nova fixação do valor unitário de refeição pela FUNDAÇÃO FLORESTAL, que informará o novo valor à CONTRATADA, por escrito, com antecedência de 7 (sete) dias, em relação a data de crédito dos cartões magnéticos e/ou entrega dos vales refeição.

14.1.1.1. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

14.2. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

14.3. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, bem como INSS/FGTS os quais deverão ser consultados por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela



FUNDAÇÃO FLORESTAL

comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

14.4. A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

14.5. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN,



FUNDAÇÃO FLORESTAL

poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

15.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

15.3. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

15.4. O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

15.5. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO



FUNDAÇÃO FLORESTAL

16.1 A CONTRATANTE em todo o tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade para si, e independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à CONTRATADA, rescindir este contrato, com base e na forma das disposições contidas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e artigos 75 à 78, da Lei Estadual n.º 6.544/89.

16.2 A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, c.c. o artigo 77 da Lei Estadual n.º 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

17.1. Integra o presente Contrato, tal como se aqui estivessem transcritos, ressalvada sempre a aplicação preferencial das disposições expressas neste instrumento:

17.1.1. O Edital do Pregão nº E-xx/2018, bem como seus Anexos.

17.1.2. A Proposta Comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Qualquer comunicação entre as partes só terá validade quando confirmadas, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.2. A FUNDAÇÃO FLORESTAL não se responsabilizará pelo pagamento de fornecimentos/serviços executados sem o devido amparo contratual e sem a sua prévia autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer pendências que eventualmente surjam na execução deste Contrato.

E por estarem entre si justas e concordes, assinam as partes, o presente Instrumento em XX (XXXXXXXXXX) vias de igual teor e forma.

São Paulo, _____ de _____ de 2018.